DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 6
Extrato 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a oferta do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Icém, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a oferta de transporte escolar público e gratuito aos alunos da rede municipal de ensino; e

CONSIDERANDO a existência de convênio entre a Secretaria Estadual de Educação e o Município para a oferta de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino, sob normas estatuídas nas Resoluções SE nºs 27 e 28/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a oferta de transporte escolar aos alunos matriculados e frequentes em uma das unidades da rede pública municipal de ensino, como forma de garantir igualdade das condições de acesso aos segmentos da Educação Básica pública.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Unidade escolar: estabelecimento de ensino onde seja promovida qualquer etapa, segmento ou modalidade da Educação Básica obrigatória.

II – Distância mínima: raio medido entre a unidade escolar e a residência do aluno, a partir da qual ficará configurada condição básica para o atendimento pelo transporte escolar.

III – Rota: percurso, trajeto, caminho adotado pelo veículo de transporte escolar, ligando o ponto à unidade escolar e vice-versa.

IV – Ponto: local predeterminado para o embarque e desembarque de alunos no veículo de transporte escolar.

V – Linha: serviço regular de transporte entre dois pontos em horários preestabelecidos.

Art. 3º - O transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino será ofertado por meio de ônibus, micro-ônibus e demais veículos automotores de transporte coletivo de passageiros, adequados aos parâmetros legais aplicáveis, conforme a disponibilidade da Administração e a necessidade de cada linha.

§ 1º - Setor próprio da Administração determinará os pontos, rotas e linhas, bem como o veículo e, se o caso, a adoção de monitores de transporte escolar, considerando a segurança, as condições de mobilidade e a idade dos alunos transportados.

§ 2º - Será adotado sistema de controle de embarque e desembarque, e de identificação e quantificação dos alunos transportados por linha/dia.

§ 3º - A Diretoria Municipal da Educação divulgará o período e o local para a inscrição dos alunos que necessitarem do transporte escolar para cada ano letivo.

Art. 4º - Para atendimento pelo serviço de transporte escolar, o aluno da rede pública municipal de ensino deverá:

I – Estar regularmente matriculado na unidade escolar mais próxima de sua residência, conforme indicação da Diretoria Municipal da Educação;

II – Possuir entre 4 (quatro) e 14 (catorze) anos de idade;

III – Para aluno da Educação Infantil, residir em distância mínima de 1 (um) quilômetro da unidade escolar onde estiver matriculado, ou na zona rural;

IV – Para aluno do Ensino Fundamental, residir em distância mínima de 2 (dois) quilômetros da unidade escolar onde estiver matriculado, ou na zona rural ou distrito.

§ 1º - Os requisitos de atendimento previstos no *caput* deste artigo serão flexibilizados nas seguintes situações:

I – No que tange à idade: quando o aluno completar a idade mínima até 30 de junho do ano letivo para o qual requerer o transporte;

II – No que tange à distância mínima e à unidade escolar de atendimento: quando o aluno apresentar dificuldade de locomoção temporária ou permanente, decorrente de deficiência física, intelectual ou sensorial atestada em laudo médico;

III – No que tange à distância mínima: quando o trajeto até a escola apresentar qualquer das seguintes características:

a) Obstáculos naturais ou arquitetônicos que obriguem o aluno a percorrer distância superior à mínima para o acesso à unidade escolar;

b) Vias expressas não servidas por sinalização adequada de velocidade, faixas de travessia e sinal semafórico;

c) Quando houver ou vierem a surgir, no trajeto, fatores objetivos de risco, que vulnerem a segurança e integridade dos alunos.

§ 2º - A responsabilidade por acompanhar o aluno ao ponto de embarque, na ida, e por recebe-lo, na volta, bem como pelos trajetos casa-ponto e ponto-casa é dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º - A presença do monitor será facultativa, de acordo com as necessidades que serão definidas pelo setor de Transporte Escolar e Diretoria Municipal de Educação.

§ 1º - O transporte escolar, com presença de monitor, será fornecido ao aluno com necessidades educacionais especiais, que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa, ou seja:

I - Cadeirante ou deficiente físico com perda

permanente das funções motoras dos membros, que o impeça de se locomover de forma autônoma;

II - Autista, com quadro associado de deficiência intelectual moderada ou grave, suscetível de comportamentos agressivos e que necessite de acompanhante familiar;

III - Deficiente intelectual, com grave comprometimento e com limitações significativas de locomoção;

IV - Surdo cego, com dificuldades de comunicação e de mobilidade;

V - Aluno com deficiência múltipla que necessite de apoio contínuo;

VI - Cegos ou com visão subnormal, que não apresente autonomia e mobilidade necessárias e suficientes para se localizar e percorrer, temporariamente, o trajeto casa/escola/casa.

§ 2º - A necessidade de transporte escolar, para o aluno de que tratam os incisos III a VI, e a de acompanhante para o referido no inciso II, do § 2º deverão ser atestadas pela área da saúde.

Art. 6º - É proibida a utilização do transporte escolar por servidores das unidades escolares, pais de alunos, alunos não cadastrados pelo serviço e qualquer outro cidadão não autorizado pela Diretoria Municipal da Educação.

Art. 7º - É vedado ao motorista do transporte escolar a alteração da rota, do horário da linha ou do ponto de embarque/desembarque sem prévia determinação do setor responsável, exceto quando ocorrerem imprevistos durante o trajeto, o que deverá ser imediatamente comunicado.

Art. 8º - Os motoristas do transporte escolar, servidores públicos ou empregados de empresas terceirizadas, passarão por capacitação específica para este serviço.

Art. 9º - O monitor do transporte escolar deverá:

I - Ter idade superior a dezoito anos;

II - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

III - Apresentar-se devidamente identificado com uniforme e/ou colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;

IV - Portar rádio de comunicação ou telefone celular;

V - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

VI - Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

Art. 10 - A Diretoria Municipal da Educação baixará normas complementares, por ato próprio, regulando os expedientes relativos à organização do serviço.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 19 de fevereiro de 2024.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, afixado no lugar público de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO

Assessor Especial de Gabinete

(TIMBRADO DA ESCOLA)

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE ALUNOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente Termo de Ciência e Responsabilidade, eu _____ de nacionalidade brasileira, profissão: _____, estado civil: _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ neste município de Icém, Estado de São Paulo, responsável legal pelo(a) aluno(a) _____ regularmente matriculado(a) no ano/turma_____, da Escola Municipal _____, **DECLARO** estar ciente das regras de utilização do transporte escolar, em especial que:

1) - O transporte escolar será oferecido de segunda à sexta-feira, durante o ano letivo de acordo com o calendário escolar, exceto feriados, recessos/férias escolares e períodos sem aulas;

2) - O horário de transporte será determinado pelo setor competente da Diretoria Municipal de Educação, devendo como responsável legal do(a) aluno(a) informar-me devidamente do horário de saída e chegada do transporte de acordo com a localidade da unidade escolar e linha, inclusive os pontos de partida e parada da rota;

3) - É minha responsabilidade acompanhar o(a) aluno(a) ao ponto na ida, e por recebê-lo(a) na volta, bem como pelos trajetos casa-ponto e ponto-casa, devendo indicar formalmente a(s) pessoa(s) responsável(is) pelo acompanhamento do(a) menor caso não seja possível fazê-lo pessoalmente;

3.1) - Estão autorizados a acompanhar o(a) aluno(a) ao ponto na ida, e por recebê-lo(a) na volta:

Nome: _____

RG nº _____ Telefone: ( ) _____

Nome: _____

RG nº _____ Telefone: ( ) _____

Nome:

_____
___
RG nº _____ Telefone: ( )
_____
Nome:
_____
___
RG nº _____ Telefone: ( )
_____

3.2) - Por medida de segurança, estou ciente de que não será aceita qualquer autorização por telefone, bem como o(a) aluno(a) não será deixado(a) no ponto de desembarque sem a presença de um dos responsáveis indicados neste Termo, sendo encaminhado(a) à Diretoria Municipal de Educação para adoção das providências cabíveis.

4) - O(À) aluno(a) deverá encontrar-se pontualmente no horário estipulado pelo setor competente da Diretoria Municipal de Educação, nos pontos de partida, sob pena de perder o transporte naquele dia, não havendo exceções;

5) - O motorista do transporte escolar não aguardará o(a) aluno(a) nos pontos de partida ou em outros locais além do horário fixado para a saída sobre nenhum pretexto;

6) - É proibida a utilização do transporte escolar pelos pais/responsáveis legais de alunos e qualquer outro cidadão não autorizado pela Diretoria Municipal de Educação;

7) - É vedado ao motorista do transporte escolar a alteração da rota, do horário da linha ou do ponto sem prévia determinação do setor competente, exceto quando ocorrerem imprevistos durante o trajeto, o que deverá ser imediatamente comunicado pelo responsável;

8) - Em caso de desistência da utilização do transporte escolar, devo comunicar imediatamente o setor competente da Diretoria Municipal de Educação;

9) - O descumprimento pelo(a) aluno(a) ou por seus pais/responsáveis legais de qualquer das regras constantes deste Termo, implicará apuração pela unidade escolar e adoção das medidas disciplinares constantes do Regimento Escolar.

DECLARO, ainda, que me responsabilizo por:

1) - Informar imediatamente o setor competente da Diretoria Municipal de Educação, para atualização cadastral do(a) aluno(a), caso haja mudança do endereço informado neste ato;

2) - Assumo inteira responsabilidade pelos custos dos reparos relacionados a eventuais danos nos veículos causados por decorrência de ações do(a) aluno(a) durante o percurso, embarque e desembarque.

_____/SP, _____ de _____ de 2024.

_____
Nome e assinatura dos pais e/ou responsáveis legais
RG n° _____

.....

DECRETO Nº 012, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Institui o Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens de Icém, e dá outras providências."

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 94, de 11 de outubro de 2022 que aconselha aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia consolidada em diferentes políticas públicas; e

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

DECRETA:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Busca Ativa Escolar de Icém, definindo metas e estratégias para garantia de que cada criança e adolescente residente no município esteja na escola, mediante ações mobilizadoras e de articulação direcionadas a resolução de problemas de exclusão escolar.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar:

I - A busca ativa e permanência escolar;

II - A permanência na escola com garantia de programa de recuperação das aprendizagens defasadas e a identificação das causas da exclusão escolar;

III - A busca ativa através de mecanismos para que qualquer cidadão da comunidade escolar ou profissional da rede intersetorial possa notificar a existência de crianças e adolescentes fora da escola;

IV - A busca ativa que integre às políticas públicas locais, em especial, relacionadas a educação, a saúde, a assistência social, e a outros segmentos do poder público ou da sociedade civil organizada que atuam na temática;

V - O trabalho intersetorial da busca ativa sistematizado com informações sobre a realidade da exclusão escolar com vistas à formulação de políticas públicas voltadas às necessidades sociais de cada comunidade;

VI - O estabelecimento de fluxos de referência e contra referência entre as políticas e os serviços que a compõem, para promover a busca ativa escolar.

Art. 3º - São objetivos do Plano Municipal de Busca

Ativa Escolar:

I - Identificar e localizar crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos;

II - Sensibilizar os alunos e suas famílias para o efetivo retorno ou inserção escolar;

III - Acolher os alunos na escola;

IV - Propiciar um ambiente onde todos se sintam pertencentes àquele grupo.

SEÇÃO II

DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTI

Art. 4º - Para levantamento de dados, apresentação de diagnóstico, elaboração de cronograma de atividades, relatório acerca da conclusão de trabalhos e implementação efetiva do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar fica constituído Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, composto dos seguintes membros:

I - Diretora Municipal de Educação:

Nome: NILCELENA MARQUES NEVES

RG nº 29.246.905-6

II - 1 (um) representante dos Diretores de Escola da rede pública municipal de ensino:

Titular: CLAUDINÉIA PEREIRA CARNEVAROLLO

RG nº 26.887.710-5

Suplente: RENATA BORGES DE OLIVEIRA

RG nº 29.837.501-1

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

Titular: NATÁLIA MEIRE BRANCO BONASSO

RG n° 41.018.905-4

Suplente: CAMILA APARÍCIO LUCAS

RG nº 44.952.976-9

IV - 1 (um) representante do Conselho Tutelar:

Titular: SÔNIA APARECIDA CORTEZIA

RG nº 45.232.687-4

Suplente: LARISSA PEREIRA AMADEU

RG nº 53.705.903-9

V - 1 (um) representante dos pais/responsáveis de alunos das escolas públicas municipais (APM'S):

Titular: ANDREA ORVALINA SALISSO DO NASCIMENTO

RG nº 25.083.966-0

Suplente: PATRICIA APARECIDA TEODORO FRASSON

RG nº 40.422.414-3

§ 1º - O Grupo de Trabalho Intersetorial será presidido pela Diretora Municipal da Educação.

§ 2º - O suplente somente estará autorizado a participar das atividades quando o titular correspondente ao seu segmento estiver ausente.

§ 3º - As pautas e a periodicidade das reuniões serão definidas pelo GTI, de acordo com a demanda de atividades a serem discutidas, podendo realizar-se por convocação de sua Presidente ou por requerimento de, no mínimo, dois de seus membros.

§ 4º - As reuniões e quaisquer deliberações do GTI serão registradas em ata, cuja transcrição e guarda incumbirá a Diretoria Municipal de Educação.

§ 5º - O GTI terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

SEÇÃO III

DA BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 5º - A Busca Ativa Escolar visa identificar, registrar, controlar e acompanhar as crianças e adolescentes que estão fora da escola, ou em risco de evasão escolar, com a participação das Diretorias Municipais de Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e Educação.

Art. 6º - Para a implementação da Busca Ativa Escolar deverá ser adotado o seguinte modelo de fluxo institucional:

§ 1º - Com relação aos problemas de assiduidade ou abandono escolar de alunos:

I - Nos casos de reiteração de faltas injustificadas, por períodos intercalados ou contínuos, os Diretores de Escola dos estabelecimentos de ensino deverão adotar todas as medidas cabíveis para a solução do problema (contato telefônico, recado caderno do aluno, carta com AR, etc.), intercedendo diretamente junto à família, de modo a apurar a razão da infrequência e, desde logo, proceder às orientações que se fizerem necessárias, num verdadeiro trabalho de resgate do aluno;

II - A escola deverá iniciar a busca do discente que se encontra infrequente na mesma semana em que se verificarem as primeiras ausências;

III - Esgotados todos os recursos de que a escola dispor, competirá ao Diretor de Escola efetuar a comunicação das faltas reiteradas (com um relatório das intervenções já realizadas) ao Conselho Tutelar e demais autoridades públicas, não sendo necessário atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento) do máximo de faltas admitido em lei, pois a estrutura objetiva prevenir a ocorrência da evasão escolar, e isto deve ocorrer no dia a dia da escola;

IV - Recebida a notícia, o Conselho Tutelar deverá providenciar uma avaliação mais detalhada da condição sócio familiar da criança ou adolescente e, também, submeter o aluno caso necessário a uma avaliação médica e psicológica, para o que deverá acionar diretamente profissionais, serviços e programas próprios existentes no município, em parceria com a Saúde, Assistência Social e CRAS;

V - Ao serem acionadas, as Diretorias Municipais envolvidas deverão realizar pesquisa e gestão dos casos cujos motivos de exclusão escolar foram designados à área de Saúde ou Assistência Social;

VI - Competirá a Diretoria Municipal de Educação criar mecanismo próprio para unificar o procedimento de atuação entre as unidades escolares e o Conselho Tutelar, com vista ao combate ao abandono escolar em caráter preventivo, de modo a evitar, o quanto possível, o atingimento do percentual de faltas a que se refere o art. 12, inciso VIII da Lei federal nº 9.394/96.

§ 2º - Com relação a crianças e adolescentes fora da

escola ou sem matrícula na etapa obrigatória da Educação Básica:

I - Qualquer pessoa poderá emitir alerta quanto a existência de criança ou adolescente fora da escola através de canal a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Icém (OUVIDORIA), sendo dispensável a inserção de qualquer elemento de identificação pessoal;

II - Mensalmente, a Diretoria Municipal de Saúde deverá enviar dados a Diretoria Municipal de Educação relacionados às crianças nascidas no município e, ainda, novos usuários do SUS em idade escolar residentes no município;

III - A Diretoria Municipal de Saúde também deverá orientar os agentes comunitários de saúde a realizarem busca ativa em campo, verificando a existência de crianças ou adolescentes fora da escola em suas áreas de atuação, com posterior notificação do fato a Diretoria Municipal de Educação;

IV - Mensalmente, a Diretoria Municipal de Assistência Social deverá enviar dados a Diretoria Municipal de Educação caso existam novas famílias inseridas em programas sociais que tenham filhos em idade escolar, ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

V - Caso seja necessário efetuar a (re)matrícula de crianças ou adolescentes sem guarda ou tutela, a unidade escolar deverá realizar a matrícula e depois encaminhar o caso ao Conselho Tutelar que realizará Termo de Responsabilidade da vida escolar;

VI - Caso haja recusa dos pais ou responsáveis legais pela criança ou adolescente em efetuar a (re)matrícula, competirá ao Diretor de Escola efetuar a comunicação (com um relatório das intervenções já realizadas) ao Conselho Tutelar.

Art. 7º - O modelo de fluxo institucional de Busca Ativa Escolar deverá estar preferencialmente vinculado a uma plataforma on-line para facilitar a comunicação entre os integrantes da rede intersetorial.

Art. 8º - Toda a sociedade precisa ser sensibilizada de que nenhuma criança e adolescente pode estar fora da escola, desnaturalizando-se essa violação de direitos, sendo indispensável, para tanto, divulgar a Busca Ativa Escolar, tonando a sociedade uma aliada e, por vezes, parceira das ações.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A Diretoria Municipal de Educação poderá baixar, por Resolução, normas complementares para a efetiva implementação do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 23 de fevereiro de 2024.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, afixado no lugar público de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

CONTRATO: 29/02/2024; **CONTRATANTE**: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM; **PROCESSO**: nº 082/2023; **TOMADA DE PREÇOS:** nº 005/2023; **CONTRATO Nº 044/2024; CONTRATADA**: NOROMIX CONCRETO S/A; **OBJETO**: Contratação de empresa para execução de melhorias e adequações em infra-estrutura urbana (RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DISPOSITIVOS VIÁRIOS, DRENAGEM E PASSEIO PÚBLICO) na Avenida Eduardo Tiago Neto (vicinal de acesso BR-153), com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, de acordo com o convênio com o Ministério da Economia – Plano de Ação nº 09032023-034736; **VALOR TOTAL DO CONTRATO**: **R$ 1.890.510,88** (um milhão e oitocentos e noventa mil e quinhentos e dez reais e oitenta e oito centavos); **PRAZO DO CONTRATO**: 180 (cento e oitenta) dias; **MODALIDADE**: Tomada de Preços; **OSCAR LUIZ CORREA CUNHA -** Prefeito Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 18/05/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE ICÉM E A EMPRESA GUILHERME ALVES DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA-EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E CORRELATOS, A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES DIÁRIAS DE TODOS OS SETORES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE ICÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, n° 550, Centro, Icém/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.726.742/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Oscar Luiz Correa Cunha**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.558.093 - SSP/SP, e do CPF nº 088.040.448-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GUILHERME ALVES DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ nº 28.075.966/0001-07, com sede à Avenida Antonio de Souza Barbeiro, nº 416, Vila Pavani, Nova Granada /SP, CEP: 15.440-000, neste ato representada pela **Sr. Guilherme Alves de Souza, portador do RG nº 00.135.916-8-SSP/MS e do CPF nº 997.058.931-87**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 18/05/2023 no âmbito do **Processo de Licitação nº 034/2023 – Contrato nº 042/2023 –**

Convite nº 018/2023, que se rege pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO DOS ITENS - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos itens: **7** - Arquivo morto papelão gigante c/25; **14** - Caderno universitário 10 matérias 200FLS; **31** - Envelope saco 34 kraft nat. 240x340 80g c/250; **63** - Pistola de cola quente (bastão grosso); **67** – Refil (fino) p/cola quente - pct c/1kg; **70** – Sulfite 210x297 A4 75g c/500fls; **72** – Sulfite 216x330 Of2 75g c/500fls; **74** – Tesoura multiuso 21cm; **75** – Tinta para carimbo – almofada (azul, preta e vermelha).

Parágrafo Primeiro – O acréscimo de que trata a presente cláusula está previsto no item 2.2.5 do Contrato "Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial" e art. 65, inc. I, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas dos recursos financeiros das dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2.235/2023, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2024.

A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2024 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Icém/SP, 01 de março de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
GUILHERME ALVES DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA-EPP
CNPJ nº 11.139.736/0001-61
Guilherme Alves de Souza
CONTRATADA

.....